

**REVOGADO**



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
Gabinete da Presidência

**[Revogado pela Portaria TRT3/GP 125/2022]**

**PORTARIA GPR N. 249, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020**

Dispõe sobre o valor padronizado de ressarcimento de despesa com transporte de que trata o § 4º do art. 33 da [Instrução Normativa GPR n. 62, de 17 de janeiro de 2020](#), referendada pela [Resolução Administrativa n. 12, de 13 de fevereiro de 2020](#).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Com fulcro no § 4º do art. 33 da [Instrução Normativa GPR n. 62, de 17 de janeiro de 2020](#), referendada pela [Resolução Administrativa n. 12, de 13 de fevereiro de 2020](#), que regulamenta a concessão e o pagamento de diárias e a aquisição de passagens aéreas e o ressarcimento de despesas relativas a viagens a serviço, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região,

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do art. 33, em especial o seu § 2º, da referida Instrução Normativa,

CONSIDERANDO que os valores de ressarcimentos até então praticados tem por base de cálculo o preço médio do litro de gasolina para o Estado de Minas Gerais em maio de 2013 (R\$ 2,9746),

CONSIDERANDO que o preço médio do litro de gasolina ao consumidor para o Estado de Minas Gerais, referente ao mês de julho de 2020, publicado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), é de R\$ 4,129 (§ 5º do art. 33 da [IN GPR n. 62/2020](#)), resultando no valor padronizado de 0,4129 (quatro

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Portaria n. 249, de 14 de setembro de 2020. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3060, 16 set. 2020. Caderno Administrativo, p. 1-2. Anexo, p. 6.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

mil cento e vinte e nove centésimos de milésimos), conforme § 4º do art. 33 da [IN GPR n. 62/2020](#),

CONSIDERANDO as informações constantes do processo e-PAD 16462/2020,

RESOLVE:

Art. 1º O valor padronizado de ressarcimento de transporte a que se refere o § 4º do art. 33 da [IN GPR n. 62, de 2020](#), é fixado em 0,4129 (quatro mil cento e vinte e nove centésimos de milésimos).

Parágrafo Único. Os valores de ressarcimento de despesas com combustível, quando o magistrado ou servidor utilizar meio próprio de locomoção, entendendo-se como tal o veículo automotor particular utilizado à sua conta e risco, são os constantes do [Anexo Único](#) desta Portaria.

Art. 2º A solicitação de ressarcimento de despesa será feita mediante pedido eletrônico Reembolso de Despesas com Transporte do Sistema eletrônico da Justiça do Trabalho, disponível na Intranet, juntando os comprovantes, observadas as seguintes modalidades:

I - utilização de transporte coletivo intermunicipal rodoviário, ferroviário ou hidroviário; (Inciso I do art. 33 da [IN GPR 62, de 2020](#)), mediante juntada dos comprovantes de passagens;

II - utilização de meio próprio de locomoção, entendendo-se como tal o veículo automotor particular utilizado à sua conta e risco (Inciso II do art. 33 da [IN GPR n. 62, de 2020](#)), o interessado deverá:

a) discriminar as datas e os locais dos deslocamentos (idas e voltas), para efeito de cálculo do valor a ressarcir.

b) no caso de existência de pedágios no trajeto percorrido, esses também serão passíveis de ressarcimento, mediante lançamento e juntada dos comprovantes de pagamento.

c) preencher a declaração de uso de veículo próprio, constante do referido Sistema de Diárias.

III - utilização de serviço de transporte de passageiros (Inciso III do art. 33 da [IN GPR n. 62, de 2020](#)), mediante juntada de comprovante que demonstre a despesa, a data e o percurso do deslocamento, ficando o ressarcimento limitado ao valor que seria devido em razão da utilização de meio próprio de locomoção de que trata o inciso II deste artigo.

§ 1º. O Juiz Substituto, nos deslocamentos para o exercício de atividade judicante, deve enviar seu pedido à Secretaria-Geral da Presidência.

§ 2º O servidor em regime de teletrabalho deverá mencionar essa condição e informar a sua unidade de lotação e sua residência, para efeito do disposto no § 10 do art. 33 da [IN GPR n. 62, de 2020](#).

Art. 3º No deslocamento para local diverso do constante do [anexo único](#) desta Portaria, o valor a ressarcir será o resultado da multiplicação da distância entre o local de origem e de destino pelo mesmo índice constante do referido [anexo único](#).

Art. 4º Consoante o disposto no art. 34 da [IN GPR n. 62, de 2020](#), os documentos comprobatórios deverão ser digitalizados no sistema eletrônico da Justiça do Trabalho, ficando os originais sob a guarda do beneficiário.

Art. 5º Revoga-se a [Portaria GPR nº 43, de 17 de janeiro de 2020](#).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 14 de setembro de 2020.

**JOSÉ MURILO DE MORAIS**  
Desembargador Presidente